

EDITAL DE PREGÃO N.º 004/2018
PROCESSO: PORTARIA N.º 011/2018

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista torna público que nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.º 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS.

A Sessão de Pregão será realizada na Biblioteca Legislativa do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sito à Rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, andar térreo, Centro, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, **ÀS 9:00 HORAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2018**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação das empresas interessadas, diretamente ao pregoeiro.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de produtos do gênero combustíveis, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, no município de Lençóis Paulista, a ser retirado em parcelas, diretamente das bombas de abastecimento da(s) Registrada(s), conforme a necessidade da CONTRATANTE, nas quantidades estimadas abaixo:

Item	Descrição	Qtde. Total Estimada (litros)
1	Gasolina Aditivada	100
2	Etanol	10.000

1.2. Serão consideradas vencedoras as propostas de MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de Preços, conforme item 6.1. deste edital;

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação (item 7), constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho de empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração de empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal 3.660/06.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio dos seguintes documentos:

3.2.1. Cópia simples de certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização;

3.2.2. Instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, caso o proponente esteja representado por procurador.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Setor de Licitações e juntados ao processo administrativo.

3.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. Deverá ser apresentado, fora dos envelopes, a Declaração de cumprimento das condições de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

3.7. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar, fora dos envelopes, DECLARAÇÃO que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, conforme item 7 do presente edital.

4.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

PREGÃO N.º 004/2018

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:.....

CNPJ:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

PREGÃO N.º 004/2018

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:.....

CNPJ:.....

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada no Anexo I fornecido pela Câmara Municipal ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo **o preço unitário do litro e total** para o fornecimento do objeto licitado, já inclusos despesas com fretes, transportes, seguros, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os produtos cotados.

4.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com precisão de até 03 (três) casas decimais.

4.4. As propostas deverão conter prazo de validade de no mínimo de 30 (trinta) dias.

4.5. As propostas não deverão conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto Executivo n.º 326/2006 de 16/10/2006, e em conformidade com este edital e seus anexos.

5.2. No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste edital.

5.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

5.4. Declarado o encerramento do recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 6.6. deste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro e a equipe de apoio classificarão os proponentes que apresentarem propostas de MENOR PREÇO POR ITEM, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), conforme disposto nos incisos VIII do artigo 11 do Decreto n.º 326/2006.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, rasuras ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. Aos proponentes classificados conforme subitem 6.1., será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.2.1. As variações de valor dos lances não poderão ser inferiores a R\$ 0,005 (cinco milésimos de real).

6.3. O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

6.8.1. Nas situações previstas nos subitens 6.4., 6.5. e 6.8, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.

6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e o(s) licitante(s) presente(s).

6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

6.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou ao menor lance, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11.2. Após o encerramento da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, oferecer lance inferior ao menor lance, situação em que será declarada a vencedora.

6.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o seu direito de apresentar lance inferior, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1. deste edital.

7.1.2. O licitante vencedor deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Para participação na presente licitação o interessado deverá apresentar cópias simples ou originais, que farão parte integrante do presente processo, dos seguintes documentos:

a) Caso não tenha sido apresentada quando do credenciamento, cópia simples de certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização;

b) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;

c) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) Comprovante de regularidade de situação junto ao FGTS;

f) Declaração expressa do licitante de não ter recebido da Câmara Municipal de Lençóis Paulista ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

g) Declaração que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;

h) Documento comprobatório de que a empresa licitante esta registrada na Agência Nacional de Petróleo - ANP, para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível constante do objeto deste edital;

h.1) A validade do registro poderá ser verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio através de consulta ao endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br);

7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, observado ainda o disposto nos itens 14.8 e 14.9 deste edital, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo facultada a Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologada a licitação, serão convocados os licitantes convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

8.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser feita pelo representante legal da empresa ou por representante credenciado, por procuração, registrada em cartório, devidamente autenticada e com poderes expressos para celebrar tal avença.

8.4. A Ata de Registro de Preços será elaborada em estrita conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e dela farão parte este instrumento convocatório e a proposta da licitante registrada.

8.5. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a vigência de 12 (doze) meses.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver o seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do produto.

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Câmara, não estando esta obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

9.3. O Setor de Contabilidade ou o Setor de Almoxarifado expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as Notas de Empenho para aquisição do(s) produto(s), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do produto, o quantitativo e os preços unitários e totais.

9.3.1. Poderão ser expedidas autorizações de fornecimento de combustíveis conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante requisição numerada, especificando a placa ou outra identificação do veículo a ser abastecido, mencionando quilometragem/hora, os quais deverão ser obrigatoriamente anotados na nota fiscal de fornecimento pela REGISTRADA.

9.3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar local no perímetro urbano de Lençóis Paulista com todos os equipamentos e infraestrutura necessária para fornecimento do material.

9.3.3. O local a ser disponibilizado deverá possuir todas as licenças necessárias e atender todas as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à espécie.

9.3.4. A qualquer momento e sem prévio aviso, a Câmara Municipal poderá realizar a

coleta de amostras dos produtos para análise e emissão de laudo de ensaio, afim de verificar se os mesmos atendem as especificações técnicas e as normas em vigor. A coleta será realizada por laboratório indicado pela Câmara, devendo as amostras serem coletadas e lacradas na presença de um representante da Câmara e do motorista que estiver fazendo a entrega.

9.3.5. Os custos das análises correrão por conta da Câmara Municipal, correndo os custos por conta da contratada caso esta solicite contraprovas.

9.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

9.5. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, sem qualquer majoração, salvo se as circunstâncias do reajuste resultarem de fatos imprevisíveis, ou, mesmo sendo previsíveis, provoquem consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, nos casos considerados de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos exatos termos do disposto no artigo 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Desta forma, portanto, os produtos não sofrerão reajustes durante o período contratual nas hipóteses de aumentos periódicos dos combustíveis de ocorrência frequente, normal e regular.

9.5.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido, nos termos do item 9.5.

9.5.2. Se, através de pesquisas de preços praticados no mercado, a Câmara Municipal verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item 9.5.

9.5.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Câmara Municipal, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se do compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, verificar a regularidade fiscal da contratada.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A REGISTRADA apresentará ao Almoxarifado da Câmara Municipal a fatura referente ao fornecimento efetuado.

10.1.1. A REGISTRADA se responsabilizará por eventuais fornecimentos de combustíveis sem a apresentação da devida autorização de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

10.2. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.3. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

10.4. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de notas fiscais/fatura dos combustíveis fornecidos e seus vencimentos ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento.

10.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro.

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.2. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista decidir sobre a petição.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a declaração do licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do objeto licitado, sobre o valor contratado,

até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registros de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Câmara Municipal poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lençóis Paulista não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame da data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Lençóis Paulista, ou por meio do telefone ou Fax n.º (14) 3269-6000.

14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos Executivos n.º 326/2006 e 392/2005 e das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

14.12. O aviso deste Pregão será publicado no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais do Município, em jornal local de grande circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em meio eletrônico (Internet), no endereço www.camaralencois.sp.gov.br, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002.

14.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lençóis Paulista, 09 de agosto de 2018.

MANOEL DOS SANTOS SILVA
Presidente

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

PROCESSO: PORTARIA N.º 011/2018

Razão Social da Proponente: _____					
CNPJ: _____		Inscrição Estadual: _____			
Endereço: _____					
Bairro _____		Cidade: _____		UF: _____	
CEP: _____		Telefone: _____		Fax: _____	
Item	Qtde. Estimada	Descrição dos Produtos	Un.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	100	Gasolina Aditivada	Litro		
2	10.000	Etanol	Litro		

Forma de Fornecimento: CONFORME O EDITAL.

Condições de Pagamento: CONFORME EDITAL.

Prazo de Validade da Proposta: CONFORME EDITAL

_____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo e Assinatura
RG

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Ref.: Pregão Presencial n.º 004/2018.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **Sr.(A)** _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, para os fins de dar atendimento ao disposto “Do Credenciamento” do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARA** estar cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 004/2018, o qual objetiva a aquisição de combustível, caso seja a vencedora do certame.

_____ (localidade), ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO III - MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM Nº **/2018

Pregão n.º 004/2018
Processo: Portaria n.º 011/2018

Pela presente Ata de Registros de Preços que fazem parte de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, centro, em Lençóis Paulista – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 54.724.133/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. ***, portador do R.G. n.º ***, com cadastro no CPF/MF sob o n.º ***, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa: ***, estabelecida a Rua ***, n.º ***, no município de *** – Estado de ***, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º ***, inscrição estadual n.º ***, doravante designada REGISTRADA, neste ato representada pelo Sr. , portador do R.G. n.º *** e com cadastro no CPF/MF sob o n.º ***, residente e domiciliado em ***, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida de licitação, realizada na modalidade Pregão Presencial, conforme o Processo Portaria n.º 011/2018, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.º 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de produtos do gênero combustíveis, para abastecimento dos veículos da Câmara, no município de Lençóis Paulista, a ser retirado em parcelas, diretamente das bombas de abastecimento da(s) Registrada(s), conforme a necessidade da CONTRATANTE e em atendimento ao edital.

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da Registrada constante no processo do Pregão n.º 004/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do produto.

3.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Câmara, não estando esta obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

3.3. O Setor de Contabilidade ou o Setor de Almoxarifado expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as Notas de Empenho para aquisição do(s) produto(s), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do produto, o quantitativo e os preços unitários e totais;

3.3.1. Poderão ser expedidas autorizações de fornecimento de combustíveis conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante requisição numerada, especificando as placas ou outra identificação do veículo a ser abastecido, mencionando quilometragem/hora, os quais deverão ser obrigatoriamente anotados na nota fiscal de fornecimento pela REGISTRADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à REGISTRADA, vencedora do item abaixo, pelo fornecimento de produtos do gênero combustíveis, nas quantidades estimadas, o valor de:

Item 01: Gasolina Aditivada, quantidade estimada: 100 litros, valor unitário de R\$***(***) e total estimado de R\$***(***);

Item 02: Etanol: quantidade estimada: 10.000 litros, valor unitário de R\$***(***) e total estimado de R\$***(***);

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de notas fiscais/fatura dos combustíveis fornecidos, e seus vencimentos ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento.

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação, serão suportadas pela seguinte dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício, e as dotações correspondentes, no exercício futuro.

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO E REAJUSTE

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, com início a partir do dia XX de XXXX de 2018.

5.2. A REGISTRADA fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

5.2.1. A REGISTRADA que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

5.2.2. Se, através de pesquisas de preços praticados no mercado, a Câmara verificar que houve redução de preços, poderá convocar a REGISTRADA para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio-financeiro;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento.

6.1.1. Fica ao critério da CONTRATANTE declarar rescindido a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do objeto licitado, sobre o valor contratado, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registros de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara Municipal.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Câmara Municipal poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a

cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, XX de XXXX de 2018

Manoel dos Santos Silva
CONTRATANTE

REGISTRADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lençóis Paulista

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Ata de Registro de Preços n.º XXX/2018

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de produtos do gênero combustíveis, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, no município de Lençóis Paulista, a ser retirado em parcelas, diretamente das bombas de abastecimento da(s) Registrada(s), conforme a necessidade da CONTRATANTE, pelo período de 1 (um) ano.

ADVOGADO(S)/N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, XX de XXXX de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Manoel dos Santos Silva

Cargo: Presidente

CPF: 161.769.338-38

RG: 27.866.938-4

Data de Nascimento: 03/12/1975

Endereço residencial completo: Rua Austregesilo de Athayde, 240, Cecap, Lençóis Paulista, 18681-440

E-mail institucional: lpmanezinho@gmail.com

E-mail pessoal: lpmanezinho@gmail.com

Telefone(s): (14)3269-6000 – (14) 99618-9306

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Manoel dos Santos Silva

Cargo: Presidente

CPF: 161.769.338-38

RG: 27.866.938-4

Data de Nascimento: 03/12/1975

Endereço residencial completo: Rua Austregesilo de Athayde, 240, Cecap, Lençóis Paulista, 18681-440

E-mail institucional: lpmanezinho@gmail.com

E-mail pessoal: lpmanezinho@gmail.com

Telefone(s): (14)3269-6000 – (14) 99618-9306

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.